

BDI (conforme Acórdão Nº 2622/13)

PARCELAS DO BDI	COM DESONERAÇÃO	SEM DESONERAÇÃO
	ISSQN = 5%	
Administração Central (AC)	3,00%	3,00%
Seguros (S), Garantias (G) e Risco (R)	1,77%	1,77%
Despesas Financeiras (DF)	0,59%	0,59%
Lucro/Remuneração (L)	6,16%	6,16%
Tributos (T)	6,15%	6,15%
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	4,50%	0,00%

Seguros (S), Garantias (G) e Risco (R)		
Seguros (S) + Garantia (G)	0,80%	0,80%
Risco (R)	0,97%	0,97%
Tributos		
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) - 50%	2,50%	2,50%
Programa de Integração Social (PIS)	0,65%	0,65%
Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social	3,00%	3,00%

BDI =	$\frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - (T + CPRB)}$	$\frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - (T)}$
BDI (numerador)	1,1188	1,1188
BDI (denominador)	0,8935	0,9385
BDI =	1,2522	1,1921
BDI % =	25,22	19,21

ISSQN: Quanto ao ISS o TCU manda observar a legislação do Município. No referido Acórdão o TCU partiu da premissa de incidência do ISS em 50% do Preço de Venda.

Observação: os valores acima são valores de referência para a composição de custos. Esses foram utilizados considerando a localização do bem, sua especificidade, o projeto básico e o estado de conservação da edificação. Salientamos que o percentual do BDI consta conforme LEI 13.161/2015, na qual prevê que para os casos em que o licitante optar por BDI-sem desoneração, as contribuições previstas nos incisos I e II do art.22 da Lei 8.212/91 será realizada sob a forma de contribuição patronal de 20% sobre o total da folha de pagamento de empregados, avulsos e contribuintes individuais.

Flávia A. Alcântara

Flávia Alves de Alcântara
Gerência de Elementos Artísticos
MASP: 1371223-7

Ana Carolina Rodrigues

Ana Carolina Rodrigues
Gerente de Elementos Artísticos
MASP: 933834-4